**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.12362 — FEDEX / ADVENT / A&R / INPOST)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(C/2026/3904)

1. Em 10 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— FedEx Corporation («FedEx», EUA),

— IS Iris Financial Investor S.à r.l. («IS Iris», Luxemburgo), controlada pela Advent International, L.P. («Advent», EUA)

— A&R Investments Limited («A&R», Malta), controlada pela Life & Science Foundation (Listenstaine),

— InPost S.A. («InPost», Luxemburgo).

A FedEx, a Advent e a A&R vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da InPost.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A FedEx fornece aos clientes uma vasta carteira de serviços de transporte, comércio eletrónico e serviços às empresas, incluindo serviços nacionais e internacionais de entrega de pequenas encomendas à escala mundial e em todo o EEE.

— A IS Iris é uma holding financeira controlada pela Advent. A Advent adquire participações financeiras e gere interesses em diversos setores, incluindo cuidados de saúde, indústria, tecnologia, retalho, bens de consumo e serviços às empresas e serviços financeiros, à escala mundial e em todo o EEE.

— A A&R desenvolve atividades de investimento através de uma carteira mundial diversificada, incluindo os setores da logística, da automatização logística, do comércio eletrónico, das soluções analíticas, da automatização do marketing e da inovação ecológica, centrada no EEE.

— A InPost presta serviços de entrega de pequenas encomendas, com destaque para a entrega fora do domicílio entre empresas e consumidores, através de uma rede de serviços automáticos de entrega de encomendas e de pontos de recolha/entrega, bem como serviços de entrega de encomendas ao domicílio, na Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Portugal, Espanha e Reino Unido.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12362 — FEDEX / ADVENT / A&R / INPOST

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË